



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Procurador Geral da República

Exma. Senhora Ministra da Justiça,
Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde
Exmo. Senhor Diretor-Geral dos Serviços Prisionais,

Relativamente à mensagem do Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados de Cabo Verde- OACV, não pretendíamos responder, na convicção de que o Comunicado emitido pela Procuradoria Geral da República, tivesse deixado tudo esclarecido. Entretanto, perante esta insistência, impõe-se alguns esclarecimentos adicionais.

O relacionamento entre as instituições deve pautar-se, essencialmente, pela lealdade e respeito. As intervenções públicas devem, dentro do possível, preservar o respeito pela imagem de outras instituições. Tal exigência impõe-se com muito maior acuidade, quando se trata de instituições ligadas à Justiça. Não se pode admitir que se comece pela Comunicação Social, evidente forma de pressão hoje muito em voga, para posteriormente, se apresentar a questão à hierarquia do Ministério Público- o Procurador-Geral da República.

Geralmente recorre à Comunicação Social quem não dispõe de outros meios para resolver a situação. É de se questionar se, também a OACV deve resolver questões processuais/legais, com recurso prévio à Comunicação Social, tratando-se de associação profissional com especial obrigação de saber como reagir, legalmente, perante situações de suposta ilegalidade. Estamos em Cabo Verde, Estado de Direito Democrático. Entretanto, se assim não se entender, a nosso ver, antes de se recorrer à Comunicação Social, evidente forma de pressão, deveria contactar-se as instituições competentes para a revogação/alteração de eventuais decisões ilegais.

É de extrema gravidade a falta de rigor, de verdade e de omissões conscientes, em declarações públicas, fazer afirmações que visam denigrir a imagem do Ministério Público, autoridade judiciária que se rege pelo rigoroso cumprimento da lei, sendo aliás o fiscal da legalidade.

Assim, foi com alguma estupefação que, na entrevista concedida pela Sra. Delegada da Região do Barlavento da OACV, no “Primeiro Jornal” das **07:00h** da RCV (no dia 19 de setembro), afirmar que “o Sr. Bastonário da OACV já tinha enviado email ao Sr. Procurador-Geral da República”, passando a ideia de que, este, entretanto, ainda nada tinha feito. Quando, o primeiro contato do Sr. Bastonário sobre a questão, ocorreu, nesse dia, por email, apenas às **21:16h** (c/c da Sr. Ministra da Justiça e do DGSP).

Omite-se também, propositadamente, que a questão se coloca relativamente a um único arguido do referido mega-processo de tráfico de droga, associação criminosa, entre outros. Entretanto, se a



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Procurador Geral da República

situação “é recorrente em todos os estabelecimentos prisionais” do país, como se afirma, abstermo-nos de qualquer pronunciamento, por não ser da nossa alçada.

Omite-se ainda que o referido arguido tem já vários advogados constituídos, sendo certo porém que, poderá constituir tantos quantos quiser. Por conseguinte, é absurda a ideia de que está em causa o direito de defesa do mesmo ou outros.

Mas, estas são questões laterais. Entrando no que interessa, no âmago do assunto:

A questão foi despoletada pelo pedido de instruções por parte do Sr. Diretor da Cadeia da Ribeirinha -S. Vicente, à Sra. Procuradora da República titular do processo, no dia 11 de setembro, sobre a insistência de um advogado, em visitar um determinado preso preventivo. Transcreve-se a mensagem:

De:

Enviada: quarta-feira, 11 de setembro de 2024 10:35

Para: ...>

Cc: ...

Assunto:

*Venho através desta, informar que temos tido alguns constrangimentos com alguns advogados, em relação ao atendimento do **arguido** ...), mas sempre informamos que temos um despacho, de quem são os advogados do arguido constituídos no processo, estes dizem que entende a nossa posição, porque temos um despacho, mas isso tem criado alguns constrangimentos, porque dizem que quer e tem direito de falar com o recluso, **mas sempre será passado informação, o recluso poderá assinar procuração, para dar entrada no Processo para depois ser atendido, mas os advogados leva a procuração para dar entrada na procuradoria e não volta para o EP.***

Dois advogados já foram na Ordem dos Advogados para informar que a cadeia não esta a deixar contactar o seu constituente.

Solicito informação da Senhora Procuradora, se qualquer advogado pode contactar o recluso, mesmo não estando no despacho/processo, para evitar esse constrangimento

AC

Perante esta solicitação, a resposta da Sra. Procuradora da República foi clara!

Prezado ...

Boa tarde.

Antes de mais, minhas sinceras desculpas por só agora responder mas encontrava-me ausente do serviço em gozo de férias.

*Na sequência de sua mensagem gostaria de informar que o **ofício remetido à Cadeia foi no sentido de dar a conhecer à instituição quem são os advogados com procuração relativamente aos presos preventivos.** Mais informamos que esse procedimento, quanto á nós, passará a ser sempre feito no que se refere a processos com arguidos presos preventivamente. No mais, penso que a Cadeia deve atender ao que vem disposto no Código de Execução de Penas, particularmente, no que se refere às visitas. Com respeito por entendimento em contrário, verifica-se que este Código fala sempre em recluso quando se refere a pessoa em cumprimento de pena efetiva e em preso preventivo quando se trata de indivíduo em cumprimento da medida de coação de prisão preventiva. E, quanto aos **presos preventivos, em matéria de visitas,** o Código reserva-lhes um artigo específico, o artigo 341º. Penso que há que se atender a este artigo até talvez por uma questão de segurança e organização do dia-a-dia da própria cadeia pois não se compreende, por exemplo, que um preso preventivo possa sem nenhum controle receber a visita 20 advogados (já exagerando).*

Transcrevo o artigo, realçando alguns aspetos, que sugerem leitura atenta e se calhar mais e aprofundada discussão com outros colegas, nomeadamente dirigentes prisionais.

Artigo 341º - Visitas a presos preventivos

C.P. n.º 268, Praia, Cabo Verde – Telef: +238 2615748; Fax: +238 2616884

www.ministeriopublico.cv



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Procurador Geral da República

*Os presos preventivos **podem** receber, nos termos regulamentados, **sempre que possível**, observados os demais requisitos do presente Código e as orientações da autoridade judicial, órgão ou autoridade de polícia criminal à ordem de quem se encontram presos, a cerca da sua comunicação com o exterior ou com outras pessoas.*

Subscrevemos integralmente a informação prestada pela Sra. Magistrada do Ministério Público, por entendermos ser esta a melhor interpretação, sistemática, da lei e, não se vislumbrar qualquer ilegalidade na mesma e, muito menos, a prática de um crime por parte de quem cumpre ordem legal.

A visita a presos preventivos obedece a um regime especial, naturalmente mais limitado do que o regime geral para os restantes reclusos.

E esta opção do legislador não é inocente, dando à autoridade judiciária (magistrado Ministério Público e Juiz), competência expressa para “*dar orientações*” à Direção dos estabelecimentos prisionais, sobre o procedimento.

Tal posicionamento enquadra-se nas competências do Ministério Público enquanto titular da ação penal e está em sintonia com o código de processo penal, relativamente aos órgãos de polícia criminal (art.º 302º) e, neste caso, podendo dar orientações à Direção dos estabelecimentos prisionais (art.º 341º da CESPC).

Nem podia ser diferente, tendo em conta a natureza de certos processos (crime organizado), a fase processual em que se encontram e as finalidades e âmbito da instrução (art.º 301º CPP).

Estranha-se que não se tenha registado esta mesma reação da OACV perante a decisão do Meritíssimo Juiz do primeiro interrogatório que mandou sair da sala todos os advogados que não tivessem procuração dos arguidos, neste mesmo processo.

Não nos estranha que processos desta natureza, despoletem reações várias e tentativas de pressão sobre as autoridades judiciárias. Não é a primeira nem será a última vez. Não se ignore por fim que, neste processo em concreto, um dos advogados também está indiciado da prática de crime.

E o Ministério Público tem prazos a cumprir para a prolação da acusação e não se pode deixar distrair por manobras dilatórias, com finalidades evidentes. **Tem sido esta e, sempre será, a atuação do Ministério Público, no rigoroso respeito pelos Direitos Fundamentais do Cidadãos.**

O Sr. Ilustre advogado, desde o início da polémica, teve já tempo suficiente para conseguir a Procuração e poder visitar o preso preventivo, como aliás, faz referência o Sr. Diretor o estabelecimento prisional.

O Procurador-Geral da República
/Luis Landim/